



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2758

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 185/2021, de 18 de Fevereiro 2021** - Regulamenta, no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme Nº Decreto Nº 20.233/2021 e dá outras providência.
- **Decreto Nº 186/2021, de 18 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas emergenciais para o enfrentamento da calamidade pública de saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 185/2021, DE 18 DE FEVEREIRO 2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME Nº DECRETO Nº 20.233/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 do Governo do Estado da Bahia, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021**, no Município de Conceição do Jacuípe/BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores

Parágrafo único - Ficam expressamente vedados, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, inclusive na modalidade *delivery*.

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal e a Secretária de Meio Ambiente do Município.

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto incidirá nas práticas dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 18 de fevereiro de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 186/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

CONSIDERANDO os preceitos dos incisos V e XII do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe;

CONSIDERANDO as normas do inciso II do art. 23 e do inciso II ao art. 200 da Constituição Federal de 1988 combinado com o art.18 e seus incisos, da Lei Federal nº 8080/1990;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o estágio atual da disseminação do Coronavírus como uma Pandemia, recomendando o isolamento social com o objetivo de evitar o aumento de contaminações;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) da necessidade de mudança de hábitos comuns em nossa cultura, tais como: cumprimentar as pessoas com aperto de mão, com abraços e troca de beijos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, como forma de mitigar a capacidade de proliferação do vírus: manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente familiar, evitar contato com pessoas que apresentem sintomas respiratórios indicativos de que esteja afetado pelo vírus, evitar locais de aglomeração humana e maior permanência das pessoas em casa;

CONSIDERANDO que a capacidade do novo Coronavírus (COVID-19) de se multiplicar em escala exponencial, poderá gerar colapso no sistema de Saúde Pública do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal, orientando os Municípios que já possuem casos positivos para o novo coronavírus a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos;

CONSIDERANDO que a ocorrência de novos casos de contaminação pelo COVID-19 encontra-se em patamar estável;

DECRETA:

Art. 1º. TODOS os estabelecimentos do município de Conceição do Jacuípe devem observar a adoção dos protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como:

- Higienização contínua do local e pessoal de cada cliente nos padrões da ANVISA, com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70%;
- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;
- Observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços;
- Limitação da distância mínima de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes;
- Não permitir a entrada nos estabelecimentos de número de pessoas superior à quantidade de atendentes dispostos em seus pontos de atendimento;
- Utilização obrigatória de máscara para funcionários e clientes;
- Marcação no chão de pontos com distância mínima de 02 (dois) metros para quem estiver em fila de espera fora do estabelecimento;
- Atendimento de caixa exclusivo para idosos, sendo um de cada vez.

Art. 2º. Fica Estabelecido que todas as repartições Públicas no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe, funcionarão apenas das 07:00 horas as 13:00 horas;

Parágrafo único. Fica suspenso o atendimento ao público pelo gabinete da Prefeita Municipal por tempo indeterminado.

Art.3º-Fica autorizada a realização da feira-livre, obedecendo-se as recomendações previstas no artigo anterior, e mais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

I – Somente poderá participar da feira-livre os feirantes do Município de Conceição do Jacuípe;

II – As bancas de comercialização deverão ficar a uma distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras;

III – Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomeração em redor da banca;

III – As atividades da Feira-Livre deverão ser encerradas as 15 horas;

Art. 4º. As atividades de atendimento ao público para os restaurantes e bares deve limitar-se à utilização de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade de colocação de mesas, obedecendo-se ainda às seguintes recomendações:

I – As mesas devem estar a uma distância mínima de 2m (dois metros) uma das outras;

II – Não poderá haver mesas para mais de 4 (quatro) lugares;

III – Uma mesa só poderá ser utilizada por outros clientes após completa higienização depois da saída dos ocupantes anteriores;

IV- É obrigatória a existência de proteção extra entre os alimentos e quem esteja servindo-se, devendo também todos os clientes fazer usos de luvas para consumirem os alimentos.

V - É obrigatória a higienização nos padrões da ANVISA com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70% em cada mesa bem como para todos os clientes na entrada do estabelecimento e os proprietários ficam obrigados a controlar a quantidade de pessoas no interior do mesmo;

VI- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;

VII – Não será permitido o ingresso no estabelecimento sem uso de máscara;

VIII – Todos os trabalhadores deverão estar usando máscara e protetor facial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

IX- Deverá haver marcação na parte exterior, a uma distância de no mínimo 2 (dois) metros, para o caso de pessoas que estejam em espera.

Art. 5º - Fica autorizado o comércio ambulante ou não, de cachorro-quente (hot dog), acarajé, churrasquinhos, espetinhos, milho assado ou cozido, coxinha e pastel, beijú e demais produtos similares, todos como comércio de rua, nas seguintes condições:

I- Não poderá haver aglomeração;

II - Marcação no chão de pontos com distância mínima de 1,5m (um virgula cinco) metros para quem estiver em fila de espera

II - Nos locais onde estiver mais de uma banca, deverão guardar distância mínima de 2 (dois) metros uma da outra.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento das Agências Bancárias, Correspondentes Bancários e Instituições afins nos seguintes termos:

I- Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomerações para ter acesso a agência;

II- Marcação no chão de pontos de distâncias mínima de dois metros para quem estiver na fila de espera dentro e fora do estabelecimento;

III- Higienização contínua do local e pessoal de cada cliente nos padrões da ANVISA, com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70%;

IV- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;

V- Utilização obrigatória de máscara para funcionários e clientes;

VI - A utilização obrigatória de toldos para abrigar os clientes que estiverem aguardando na fila fora do estabelecimento;

VII- Que o atendimento por cada cliente não ultrapasse o tempo máximo de 15(quinze) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Os estabelecimentos de academias e congêneres, deve limitar-se à utilização de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade de aparelhos e atividades físicas realizadas, obedecendo-se ainda às seguintes recomendações:

I – Os equipamentos(aparelhos) utilizados pelos clientes devem estar a uma distância mínima de 2m (dois metros) um do outro;

II – Em todos os equipamentos(aparelhos) utilizados pelos clientes devem ser disponibilizados um recipiente com álcool em gel ou álcool 70%

III – Uma equipamento(aparelho) só poderá ser utilizado por outro cliente após completa higienização depois da saída do ocupante anterior;

IV- É obrigatória a higienização nos padrões da ANVISA com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e os proprietários ficam obrigados a controlar a quantidade de pessoas no interior do mesmo;

VI- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;

VII – Não será permitido o ingresso no estabelecimento sem uso de máscara;

VIII – Todos os trabalhadores deverão estar usando máscara e protetor facial;

IX– Deverá haver marcação na parte exterior, a uma distância de no mínimo 2 (dois) metros, para o caso de pessoas que estejam em espera, bem como no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento dos clientes.

Art. 8º -Ficam suspensas todas as aulas em todas as escolas da rede de ensino público e particular, bem como em cursos, e demais atividades congêneres;

Art. 9º - Recomenda-se a todas as pessoas que, por necessidade, precisem sair de suas residências que o faça sempre com uso de máscara de proteção.

Art. 10º - Fica definitivamente proibido a realização de shows artísticos, apresentações de músicas ao vivo, toda e qualquer apresentação artísticas e atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art.11º - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual e federal e sujeitará o infrator às sanções administrativas aplicáveis, inclusive com aplicações de multas e quando couber, a cassação de licença de funcionamento.

§ 1º – A aplicação das sanções administrativas, conforme o caput do presente artigo, não excluem a sujeição do infrator das possíveis penalidade civis e penais aplicáveis;

§ 2º - O proprietário de estabelecimento de qualquer ramo de atividade, em caso de descumprimento das presentes normas, será advertido e poderá está sujeito a multas previstas no código de posturas do Município e em caso de reincidência, poderá ter o estabelecimento fechado.

§ 3º - Quando configurada a reincidência, o desrespeito às normas e o desacato à autoridade o estabelecimento poderá ter o alvará de funcionamento cassado.

§ 4º - A fiscalização das presentes normas fica a cargo do Vigilância Epidemiológica e Sanitária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Guarda Municipal e da Polícia Militar, em conjunto ou separadamente, podendo os referidos órgãos aturem durante os finais de semana e feriados e, se necessário, 24h ao dia.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15(quinze) dias, podendo ser renovado por igual período se persistirem as necessidades das medidas aqui estabelecidas, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 18 de fevereiro de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

6